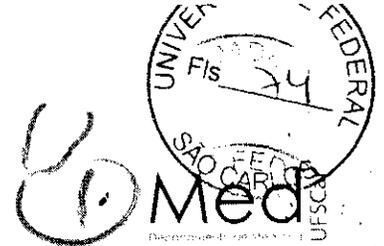




UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS  
Departamento de Medicina - DMed  
Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676  
13565-905 - São Carlos - SP - Brasil  
Fone e Fax: (16) 3351-8340 / E-mail: dmed@ufscar.br



Ofício DMed nº 115/17

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

Prezada Senhora,

A Chefia do Departamento de Medicina encaminha, para as providências necessárias, o Regimento Interno do Departamento de Medicina com alterações em sua redação conforme sugestão da Procuradoria Geral Federal. Informamos ainda que a nova redação do Regimento foi aprovado na 109ª Reunião Ordinária do Conselho de Medicina de 11/08/17.

Sendo esse o único assunto para o momento, renovo votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Geovani Gurgel Aciole da Silva  
Chefe do Departamento de Medicina  
CCBS/UFSCar

A Ilmo. Sra.  
Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

CCBS-Diretoria  
Recebido em 28/08/17  




**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

Via Washington Luiz, Km. 235 • Caixa Postal 676

Telefax: (16) 3351-8301

CEP 13.565-905 • São Carlos - SP • Brasil



**GABINETE DA DIRETORIA**

**DESPACHO: 112/2017, de 19 de setembro de 2017**

**ASSUNTO: Alterações na redação do Regimento Interno do DMed**

**INTERESSADO: DMed**

**ANEXOS: Processo 2125/2014-16**

**ENCAMINHAMENTO: Procuradoria Federal/UFSCar**

**O Conselho de Centro do CCBS (CoC/CCBS), aprovou, em sua 93a. Reunião Ordinária de 19/09/2017 as alterações na redação do Regimento Interno do DMed.**

**Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Diretora**

MINUTA do Regimento Interno do Departamento de Medicina Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – UFSCar Aprovado pelo CDMed em 29/08/08 – Nova redação considerando as recomendações da PF e as deliberações da Plenária de 25/10/16

## CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Art. 1º - O Departamento de Medicina doravante denominado DMed, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O DMed abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Médicas, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Art. 3º - As Áreas de Conhecimento às quais os docentes se vinculam: Saúde da Família e Comunidade, Saúde da Criança, Saúde do Adulto e do Idoso – Clínica, Saúde do Adulto e Idoso - Cirúrgica, Saúde da Mulher, Saúde Mental, Saúde Coletiva, Educação para Profissionais de Saúde, Patologia e Genética, correspondem a agrupamentos de práticas segundo similitudes do campo das políticas públicas de assistência e ensino.

§ 1º - Outras Áreas de Conhecimento poderão ser criadas pelo Conselho Departamental, sem necessidade de revisão deste Regimento.

§ 2º - Cada uma das Áreas de Conhecimento se organizará, segundo decisão do conjunto de seus professores, de maneira a melhor fomentar, viabilizar e implementar, dentro de suas respectivas Áreas, a missão e os objetivos do Dmed.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O DMed tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Medicina, propondo-se à seguinte missão:

- I. produzir conhecimento nas áreas das Ciências Médicas e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área das Ciências Médicas para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área das Ciências Médicas, em especial:
  - a. prestar serviços de modo integrado à investigação científica e à formação de alunos;
  - b. facilitar o acesso da comunidade ao conhecimento médico e de áreas afins por meio de sua divulgação e difusão no âmbito científico-acadêmico e no âmbito mais amplo da sociedade;
  - c. formar médicos e contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de

profissionais no que for relativo às Ciências Médicas e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional; d. contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Médicas e em campos multidisciplinares afins; e. oferecer assessorias e consultorias sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DMed.

### Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A administração do DMed é constituída: I. pelo Chefe do Departamento; II. pelo Conselho Departamental.

Art. 6º - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DMed bem como pelos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina e em cursos de graduação e pós-graduação da área médica.

§ Único - O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DMed para assuntos pertinentes à administração acadêmica e institucional do Departamento.

### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Departamento é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. por representantes dos docentes lotados do DMed, assim determinados: a. Coordenador de cada uma das CLASSES de Carreira, a saber, AUXILIAR, ADJUNTO, ASSOCIADO E TITULAR.
- IV. representantes do departamento junto aos colegiados institucionais, a saber:
  1. representantes no CONSUNI, SE HOUVER ELEITOS;
  2. representantes no CoACe, se houver eleitos;
  3. representantes no CoEx, se houver eleitos;
- V. coordenador do curso de Medicina em exercício;
- VI. coordenador da comissão de residências médicas, COREME, em exercício;

§ único: nas alíneas em que houver atribuição automática de vice ou suplente, será automaticamente o suplente do titular representante
- VII. por representante(s) do corpo discente de graduação em Medicina e dos cursos e programas de pós-graduação da área médica;



VIII. por representante(s) dos servidores técnico-administrativo lotados no Dmed.

Artigo 9º. O percentual total de representantes docentes terá como teto 70% da composição total do conselho e as demais categorias 15% cada.

§ 1º – Não sendo número inteiro a divisão das representações mencionadas no parágrafo anterior, o número será arredondado para mais, caso a decimal seja maior que cinco, ou para menos, caso seja menor ou igual a cinco;

§ 2º – Os suplentes não terão direito a voto no Conselho, salvo quando estiverem no exercício da representação em substituição ao titular .

Art. 10º - O(s) representante(s) do corpo técnico administrativo, bem como seu(s) suplente(s), serão eleitos por seus pares.

Art. 11º - O(s) representante(s) do corpo discente junto ao Conselho Departamental, bem como seu(s) suplente(s), serão eleitos por seus pares, entre alunos regularmente matriculados no curso de Medicina, e em cursos de pós-graduação da área médica;

§ único - O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representação discente no colegiado, sendo estes representantes eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12º - Compete ao Conselho Departamental do Dmed:

- I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento, definidor das políticas para pesquisa, ensino e extensão e administração específicas do Dmed;
- IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento e distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades e para representação do DMed em organismos, comissões ou conselhos que caibam ao Departamento, e que não sejam objeto de eleições ou consultas por voto;

- VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;
- IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.
- XVIII. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.
- XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.
- XX. Apreciar e deliberar sobre pedidos de reconsideração de decisões da Chefia.
- XXI. Convocar reuniões extraordinárias de plenárias departamentais, envolvendo todas as categorias, ou apenas docentes, segundo indicativo de pelo menos 1/3 de seus membros, todas as vezes que entender necessário fazer uma consulta a comunidade departamental de questão geral ou específica do âmbito funcional do Departamento e de sua missão;

## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 13º - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante correspondência escrita



ou por meio eletrônico via e-mail institucional e afixação de edital na secretaria do DMed com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º - A antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 14º - O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º - Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º - Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento e ao seu suplente.

§ 4º - O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à presidência solicitar a sua substituição.

§ 5º - O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Art. 15º - A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta, dentre os membros do Conselho.

Art. 16º - Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto, com exceção do presidente, a quem compete apenas o direito a voz e ao voto de desempate.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

§ 3º - O vice-chefe terá direito a voz no conselho Departamental, exceto quando estiver no exercício da função de chefia, quando a ele também competirá o voto de desempate, apenas.

Art. 17º - Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

## CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18º - Compete ao Chefe do Departamento, ELEITO dentre os professores do Departamento, em regime de contratação em tempo integral, e pertencentes à parte permanente do quadro docente, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- II. Administrar e representar o Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental
- III. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- IV. Identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnicos administrativos;
- V. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento e pelo transparente e democrático fluxo de informações dentro do Dmed;
- VI. Apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do Departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- X. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;
- XI. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XII. Realizar plenária anual para prestação de contas do exercício, relatórios de atividades docentes, dos programas, cursos de qualquer natureza (extensão, graduação, pós-graduação),



atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão envolvendo todas as categorias do Departamento;

XIII. Convocar reuniões extraordinárias de plenárias departamentais envolvendo as categorias, ou apenas os docentes, todas as vezes que entender necessário consultar a comunidade sobre questão geral ou específica do âmbito funcional do Departamento e para o pleno exercício de suas funções

§ 1º - A Plenária Departamental é instância consultiva do DMed, constituída pela reunião de todos os docentes e servidores do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, pelo corpo discente de graduação e pós-graduação stricto sensu, presentes em função de uma convocação do Conselho Departamental ou do Chefe em exercício.

§ 2º - A Plenária de Docentes é reunião dos docentes do DMed com a função de reflexão coletiva sobre as políticas departamentais em caráter consultivo.

§ 3º - De cada plenária resultará um documento com as discussões e recomendações ao Conselho para deliberação.

XII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral.

XIII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º - Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º - A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade; a eventual substituição do vice-chefe em suas faltas e impedimentos será feita por membro do Conselho Departamental previamente designado pelo Chefe, exceto na presidência da reunião do Conselho, quando o vice-chefe será substituído pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

## CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA

Art. 19º - O DMed conta com uma Secretaria à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

- IV. Despacho regular de documentos;
- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

§ Único - Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20º - No mínimo 120 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três membros do DMed, preferencialmente: por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21º - Os membros representantes das categorias previstas nos incisos 4 a 8 do Art. 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos segundo critérios definidos pelo seu corpo e exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação em Medicina e de pós-graduação em área médica, serão eleitos por seus pares entre os estudantes regularmente matriculados e exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 3º - Os representantes docentes serão eleitos por seus pares nas suas respectivas classes funcionais, a saber: auxiliares, adjuntos, associados e titulares.

Art. 22º - A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DMed bem como



pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que são oferecidos pelo Departamento.

Art. 23º - Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no Dmed, conforme previsto no Artigo 16 deste Regimento, respeitadas as restrições legais.

Art. 24º - As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

§ Único - As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25º - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

§ Único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 26º - A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 27º - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos dados a cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ único: Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei 9191/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, será observado o peso mínimo de 70% para os votos da categoria docente.

Art. 28º - Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios: a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente; b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade; c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º - Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios: a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade; b) candidato com maior idade.

§ 3º - No caso de se apresentarem mais de duas chapas de candidatos à Chefia, a eleição será em dois turnos, realizando-se o segundo turno entre as duas chapas mais votadas, uma semana após o primeiro turno.

Art. 29º - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

§ Único - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 30º - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docentes, nas classes de representação para composição do conselho, dar-se-ão mediante processo eleitoral a ser convocado e conduzido por comissão eleitoral composta especialmente para este fim.

§1º A comissão eleitoral será composta pela secretaria do Departamento com o apoio de um servidor técnico-administrativo;

§ 2º- A comissão eleitoral divulgará calendário eleitoral com as relações dos integrantes das respectivas classes.

§ 3º – Cada interessado em representar sua classe fará inscrição individual como candidato ao posto;

§ 4º – A votação será processada por voto individual em um único candidato.



pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

Art. 23º - Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no Dmed, conforme previsto no Artigo 16 deste Regimento, respeitadas as restrições legais.

Art. 24º - As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

§ Único - As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25º - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

§ Único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 26º - A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 27º - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos dados a cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ único: Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei 9191/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, será observado o peso mínimo de 70% para os votos da categoria docente.

Art. 28º - Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios: a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente; b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade; c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º - Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios: a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade; b) candidato com maior idade.

§ 3º - No caso de se apresentarem mais de duas chapas de candidatos à Chefia, a eleição será em dois turnos, realizando-se o segundo turno entre as duas chapas mais votadas, uma semana após o primeiro turno.

Art. 29º - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

§ Único - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 30º - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docentes, nas classes de representação para composição do conselho, dar-se-ão mediante processo eleitoral a ser convocado e conduzido por comissão eleitoral composta especialmente para este fim.

§1º A comissão eleitoral será composta pela secretaria do Departamento com o apoio de um servidor técnico-administrativo;

§ 2º- A comissão eleitoral divulgará calendário eleitoral com as relações dos integrantes das respectivas classes.

§ 3º – Cada interessado em representar sua classe fará inscrição individual como candidato ao posto;

§ 4º – A votação será processada por voto individual em um único candidato.



§ 5º – A lista de eleitos será os nominalmente mais votados em ordem decrescente até atingir o teto máximo de representantes para cada categoria

§ 6º – Em não sendo atingido o número mínimo de eleitos, os cargos ficarão vacantes até que novo processo eleitoral seja realizado.

## CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL, DA PLENÁRIA DE DOCENTES, DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DOS COMITÊS DEPARTAMENTAIS

Art. 31º - Os Comitês Departamentais são constituídos segundo as atividades desenvolvidas nas áreas de Pesquisa e Extensão, e Pós-graduação, a depender de necessidades, interesses e definições do Departamento, aprovadas pelo seu Conselho Departamental

§ 1º - O Comitê Departamental de Pesquisa e Pós-graduação corresponde ao conjunto técnico-administrativo e acadêmico relacionado às atividades de pesquisa e de formação de pesquisadores.

§ 2º - O Comitê Departamental de Extensão corresponde ao conjunto técnico-administrativo e acadêmico relacionado às atividades de Extensão, sendo coordenado por docente eleito por seus pares.

§ 3º - Os representantes dos Comitês Departamentais representarão o DMed nos órgãos e conselhos correspondentes da Universidade, quando necessário.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º – Até que seja autorizado curso de pós-graduação stricto sensu de área médica junto ao DMed, os Comitês Departamentais de Pesquisa e Pós-graduação manterão representação junto ao Conselho.

Art. 33º – Caso seja necessária adequação da composição do conselho segundo o Artigo 7º, o Departamento convocará escolha dos representantes docentes no prazo máximo de 90 dias desta nova redação e oficiará às demais categorias para que procedam a indicação dos seus representantes de modo que o conselho observe o cumprimento do presente Regimento.

## CAP. XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 35º - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 36º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DESPACHO Nº 007/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.002125/2014-16

INTERESSADO: GR

ENCAMINHAMENTO: GR

ASSUNTO: Aprova com ressalva Parecer nº 170/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU.

Magnífica Reitora,

1. Aprovo o Parecer nº 170/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU com as ressalvas a seguir.
2. Parece-me que o Regimento elaborado pelo DMed e já aprovado no âmbito do CCBS está bem adequado às normas internas da universidade, demandando apenas algumas pequenas correções.
3. Nesse sentido, destaco que quem oferece cursos de graduação e de pós-graduação estrito senso não são os departamentos acadêmicos, mas sim as respectivas coordenações. Sobre o pormenor é claro o Estatuto da UFSCar em seus artigos 7º, II, 8º, §§2º e 3º, 42 e 49. Nos termos do art. 35 da mesma norma, aos departamento compete a oferta das disciplinas de graduação.
4. Posto isso, é necessário uma melhor redação em todas as passagens do regimento em análise na qual se faz referência a "cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento".
5. Destarte, sugiro que nos artigos 6º, caput, 8º, V, 10º e 21 da minuta de regimento a redação supra indicada seja substituída pela seguinte: "***Curso de Medicina e Cursos de Programas de Pós-Graduação em Área Médica***".
6. Na mesma linha, ressalto as coordenações de curso de graduação e programas de pós-graduação não são vinculados aos departamentos, mas sim aos Centros, conforme preceito dos artigos 8º, caput, e 9º, caput, do Estatuto da UFSCar.
7. Sendo assim, o art. 8º, IV, item 7, da minuta deve ser alterado simplesmente para "***Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Área Médica***".
8. Também sugiro que no art. 8º, IV, item 6, da minuta se altere a redação tão somente para "***Coordenador do Curso de Medicina***", tornando assim a disposição mais clara.
9. Com a finalidade de deixar claro quais os programas de pós-graduação que o Departamento de Medicina considerará como sendo da área médica a fim de possibilitar a participação de seus discentes no conselho departamental, sugiro que adicione como parágrafo único ao art. 10 da minuta de regimento a seguinte disposição constante da minuta padrão aprovada pela Resolução ConsUni 798/2014: "***O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas***".
10. No art. 11, X, da minuta de regimento, sugiro a exclusão do excerto "submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental", vez que a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

responsabilidade pela oferta de disciplinas é do DMed e não do CCBS. E no inc. XX do mesmo artigo, a fim de compatibilizar tal disposição com aquela estabelecida no art. 17, §2º, da mesma minuta de regimento, recomendo que se substitua a expressão "Apreciar e deliberar sobre pedidos de reconsideração de decisões da chefia" por "Julgar recursos em face de decisões da Chefia do Departamento".

11. Também creio haver um erro material no artigo 20, caput, ao se fazer referência a "incisos 4 a 8 do Art. 7º" quando na verdade o objetivo era referir a "inciso IV, itens 1 a 8, do art. 8º".

12. E, por fim, ressalto a necessidade de se alterar a data já passada de "março de 2017" constante do art. 31.

13. Feitas essas pequenas correções redacionais na minuta em análise, parece-me que ela pode ser sem embargo algum homologada pelo Conselho Universitário à luz do que dita a regra constante do art. 4º, II, do Regimento Geral da Universidade.

14. Para terminar, ressalto que diversamente de outras situações em que cabe à PF-UFSCar aprovar ou não determinadas peças jurídico-normativas (v.g., minutas de contratos, convênios e editais de licitação); quanto às minutas de regimentos internos de órgãos da universidade apenas é cabível a esta unidade de assessoria jurídica emitir opinião para fins de auxiliar o Conselho Universitário em sua tarefa de decidir, de forma autônoma e discricionária, quanto à homologação da norma proposta.

São Carlos, 11 de julho de 2017.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues  
Procurador Chefe  
PF-UFSCar

UFSCar/GR

Recebido em 12 / 07 / 2017

Trâmite: \_\_\_\_\_



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 170/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

**PROCESSO Nº 23112.002125/2014-16**

**INTERESSADO: DMed**

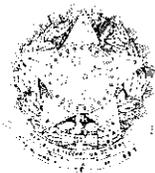
**ENCAMINHAMENTO: SOC**

**ASSUNTO: Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Medicina.**

- I. Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Medicina.
- II. Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- III. Aprovação parcial da proposta apresentada.

Senhor Procurador-Chefe Substituto,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Medicina, constante às fls. 41/52 dos autos.
2. À fl. 01 é informado que o documento já foi aprovado na 102ª Reunião do Conselho do Departamento de Medicina, de 11/11/2016.
3. Este o sucinto relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A minuta anterior havia sido apresentada à Procuradoria e resultou no Parecer Nº 123/2016/PF-UFSCar/PGF/AGU que aprovou parcialmente a minuta. Assim, seguindo o parecer anterior, teceremos algumas observações sobre a adequação da minuta atual às demais normas internas da UFSCar, à minuta padrão aprovada pelo CONSUNI (Resolução ConsUni 789/2014 (com alteração aprovada pela Resolução ConsUni nº 838/2016), Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.
6. De início, quanto ao mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento (art. 6º, parágrafo único, da minuta), observamos a possibilidade concedida pela Resolução ConsUni 789/2014 de mais de uma recondução ao cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, desde que não seja consecutiva. Destacamos, contudo, que a minuta do DMed



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 170/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

é mais restrita por permitir apenas uma recondução aos cargos de Chefe e Vice-Chefe do Departamento

7. Quanto à organização, observamos que a composição do Conselho de Departamento é livre nos termos dos arts. 25 e 37 do Regimento Geral da UFSCar. No caso da minuta-padrão aprovada, recomenda-se a norma geral de no mínimo 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar e no máximo 30% de representantes discentes e servidores técnicos- administrativos seja observada.

8. Isto porque, da maneira como prevista no **art. 7º da minuta** apresentada, a representatividade de docentes lotados no DMed será de 20% e os demais representantes serão de representantes nos demais órgãos colegiados da UFSCar, sem especificação do cargo que eles ocupam, ou seja, não são necessariamente docentes. Além disso, o §4º do art. 10 da minuta especifica que no caso de duplicidade de representação pela mesma pessoa o representante terá apenas um voto.

9. Várias dúvidas podem surgir em um regulamento complexo e pouco claro no sistema de eleição de representantes ao Conselho de Departamento.

10. A vinculação dos representantes do Departamento junto aos colegiados institucionais proporciona complexidade, na medida em que as eleições de cada um dos colegiados institucionais possuem regras próprias, tal como, por exemplo, o Conselho de Graduação elege um representante para o ConsUni e um representante para o CoAd (art. 5º, II, do Regimento Geral da UFSCar). Desse modo, as chances de uma mesma pessoa ocupar mais de uma função de representante em colegiados são consideráveis, sendo que no âmbito do departamento isso afetaria tanto a proporcionalidade quanto a representatividade local.

11. De qualquer maneira, nada impede que representantes nos conselhos institucionais sejam também eleitos conselheiros departamentais, de modo que **não se recomendam as normas do art. 7º e 8º, inciso IV, da minuta apresentada.**

12. Por sua vez, o **art. 11º** da minuta reproduz muitos incisos do **artigo 10º da minuta-padrão**, com algumas modificações que se seguem.

13. Houve a **supressão do inciso VII** da minuta-padrão da Resolução ConsUni 789/2014 que prevê a competência do Conselho Departamental para “Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação”.

14. Na maior parte do artigo, contudo, foram incluídas atribuições ao Conselho Departamental que não estão previstas na minuta-padrão.

15. Assim, por exemplo, o **inciso XXI do art. 44 é desnecessário ante o previsto nos arts. 11º, IV e 12 e seguintes, ambos da minuta, redigidos conforme orientação jurídica anterior** (fl. 39v).

16. Importante ressaltar que, quanto ao **inciso XXI do art.11** da minuta, faltaria **legitimidade** ao Conselho de propor e aprovar qualquer assunto com apenas uma de suas categorias presentes à sessão. Portanto, se houver necessidade de avaliação de alguma



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 170/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

“escuta ampliada de questão geral ou específica do âmbito funcional do Departamento”<sup>1</sup> será o caso de submeter o assunto ao Conselho e este deliberar pela criação de uma Comissão permanente ou temporária para tratar desse assunto específico.

17. O artigo 11 da minuta acrescenta ao modelo atribuições ao Conselho do Departamento os incisos VI e VII.

18. A restrição da parte final do inciso VI do art. 11 da minuta que acresce ao modelo de minuta do ConsUni a necessidade de que as indicações do chefe do departamento de membros para “representação do DMed em organismos, comissões ou conselhos que caibam ao Departamento, E QUE NÃO SEJAM OBJETO DE ELEIÇÕES OU CONSULTAS POR VOTO” **excede o art. 12, VI, do Regimento Geral da UFSCar** que atribui ao Conselho a possibilidade de “indicar representantes para outros conselhos ou órgãos de decisão, quando assim se fizer necessário”. O Conselho do Departamento pode deliberar sobre a indicação de representantes em órgãos locais de decisão, mas não prevê essa possibilidade quanto às demais indicações da chefia do departamento.

19. Conforme visto no item 13 deste parecer, o inciso VIII do artigo 10 da minuta padrão foi suprimido, mas o art. 11, inciso VII da minuta apresentada pretende atribuir não somente as disciplinas de graduação, mas “atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o departamento, segundo as suas capacidades e especialização”. Ocorre que a pesquisa e a extensão dependem de iniciativa do docente, e, smj, não pode ser imposta pelo Conselho do Departamento.

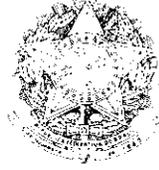
20. Relativamente às atribuições da chefia, temos que o art. 17º da minuta do DMed reproduz a maior parte dos incisos do art. 17 da minuta-padrão, acrescentando, mais uma vez, dispositivos que merecem atenção.

21. O **inciso XII do art. 17 da minuta** coloca como atribuição da chefia realizar uma reunião plenária anual para prestação de contas do exercício. Os incisos desse artigo especificam o que seriam a Plenária Departamental e Plenária de Docentes.

22. Em verdade, não se compreende o que se pretende com esse inciso, uma vez que a **apresentação de contas do Chefe está prevista nos incisos VI e VII desse mesmo artigo**, destacando-se que a minuta previu transparência das informações do DMed. Ora, não sendo a prestação de contas destinada ao Departamento, mas ao Diretor do Centro, não há o que ser deliberado pelo Conselho de Departamento, de modo que as Plenárias não possuiriam a função consultiva planejada. Quanto ao acesso às contas e demais relatórios expedidos pela Chefia, estes são documentos públicos e acessíveis a todos do Departamento.

23. O **§2º, da art. 17º da minuta** prevê a substituição do Vice-Chefe, mas essa disposição traz **contradição com as atribuições da Chefia**, pois cabe ao Chefe (Vice-Chefe na sua falta) convocar e presidir as reuniões do Conselho e voto de desempate. Na ausência de ambos, a reunião deverá ser remarcada. Há, no entanto, previsão no art. 90, §3º, do Regimento Geral da Graduação previsão de exercício de função de coordenação do curso no caso de impedimento do Coordenador ou Vice-Coordenador, desde que o docente tenha sido **previamente designado pelo Coordenador**. Talvez seja essa a intenção da redação do artigo, mas de qualquer maneira é desejável planejamento mínimo para evitar-se esse tipo de

<sup>1</sup> Redação do inciso XXI do art. 11 da minuta.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 170/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

situação e a remarcação da reunião para uma data disponível ao Chefe ou Vice-Chefe a fim de garantir-se a legitimidade da votação da pauta na reunião.

24. O **artigo 20º da minuta** refere-se ao art. 7º da mesma minuta, quando pretendia referir-se ao art. 8º da minuta. Quanto a estes artigos, reforçamos as recomendações dos **itens 7 a 11 desse parecer**.

25. No **artigo 26, parágrafo único**, há menção à Lei nº 9192/95, grafada como 9191/95 que não guarda relação com o tema ora tratado.

26. A fim de compreender-se os artigos 29 e 30 do modelo da Resolução ConsUni nº 789/14 e as modificações da minuta apresentada, necessário atentar ao processo de eleição previsto e as modificações propostas pelo DMed.

27. As chapas são compostas pelos candidatos à Chefia e Vice-Chefia, os quais devem ser docentes. Além das chapas há as candidaturas individuais a representantes no Conselho de categorias docente, discente e técnico-administrativo.

28. Assim sendo, o modelo proposto na Resolução ConsUni nº 789/14 faz distinção quanto aos critérios de desempate entre chapas e entre candidatos a representantes de categorias.

29. Na minuta proposta há no **art. 27, §1º**, adoção de critérios de desempate entre chapas e, **no §2º, desempate somente para as categorias de servidor técnico-administrativo e discente, mas não previu o critério de desempate dos representantes de categoria docente**. Não há, portanto, critério de desempate de representante de categoria docente (que não se confunde com a chapa do Chefe e do Vice-chefe) nesse artigo ou no artigo 29 da minuta apresentada.

30. Além disso, importante observar que a “eleição paralela” à categoria docente, constante do art. 29 da minuta, não estava prevista na minuta anterior (fls. 20/35) que havia sido analisada pelo Parecer nº 123/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU (vide art. 30, parágrafo único, à fl. 32).

31. No tocante ao capítulo IX, ratifico e reproduzo entendimento anterior da Procuradoria expresso no já mencionado Parecer nº 123/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU:

“11. Mais adiante, o **artigo 6º** da minuta prevê a inclusão de dois parágrafos, que descrevem as comissões executivas e consultivas do Departamento de Medicina.

12. Tendo em vista que a instituição de comissões temporárias e permanentes (aí podendo ser incluídas as chamadas assembléias) é uma atribuição do Departamento, para atender demandas provisórias ou permanentes, recomendamos que a instituição dessas comissões se dê por ato de deliberação do Conselho Departamental.

13. Na edição do ato de instituição de cada comissão, se descreverá sua temporalidade (provisória ou permanente), sua finalidade e outras disposições necessárias ao bom funcionamento da comissão.

14. De qualquer forma, não se pode olvidar que o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade estabelecem, como estruturas de administração dos



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 170/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

Departamentos acadêmicos, o Conselho Departamental e a Chefia do Departamento.

15. Recomendamos, pois, a supressão desses parágrafos, bem como do **Capítulo IX**, com um maior aprofundamento da discussão dessas estruturas (assembléias e comissões executivas) com o CCBS”.

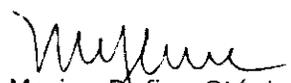
32. À guisa de conclusão, observamos substanciais modificações na minuta ora apresentada, tanto em relação à minuta anterior apresentada à Procuradoria quanto em relação à minuta padrão Resolução ConsUni nº 789/14, motivo pelo qual e considerando as observações acima descritas, aprovamos parcialmente a minuta de regimento do DMed.

**CONCLUSÃO**

33. Sendo assim, ratifico o Parecer nº 123/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU e opino pela aprovação parcial da minuta de fls. 41/52, encaminhando-se à SOC para ciência e providências.

À consideração superior.

São Carlos, 9 de junho de 2017.

  
Marina Define Otávio  
Procuradora Federal

*Manifestação = pronta.  
11/06/2017*

Aprovo o parecer. Encaminhe-se à SOC.

Em 09/06/2017.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues  
Procurador-Geral Substituto-PF/UFSCar.